

PARECER

TC-004581.989.19-1

Prefeitura Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Maria Alves.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SALDO FINANCEIRO NEGATIVO DENTRO DO PATAMAR DE TOLERÂNCIA. EXCESSO DE MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO IMPACTOU DESAJUSTE FISCAL. INSUFICIENTE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS COMPROMETE A APROVAÇÃO. PANORAMA AGRAVADO POR INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. ADVERTÊNCIAS. PARECER DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,08%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	83,60%
DESPESAS COM PESSOAL	52,07%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	30,86%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,41%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de agosto de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais do Senhor JOSÉ MARIA

ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA no exercício de 2019, com advertências.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator